

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 076/2020

EMENTA: Aprova o Regimento Interno da Corregedoria da Guarda Municipal de Garanhuns/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atividade institucional da Corregedoria da Guarda Municipal de Garanhuns, órgão permanente e autônomo da corporação, com atribuição de fiscalização e investigação mediante controle interno;

CONSIDERANDO a importância de fixar a organização da Corregedoria da Guarda Municipal de Garanhuns, em vista de sua natureza, disciplinando o exercício de sua competência e aplicação das normas processuais, nos termos das Leis Municipais de números 4.506, de 7 de dezembro de 2018, e 4.607, de 7 de outubro de 2019.

DECRETA:

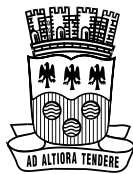
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Corregedoria da Guarda Municipal de Garanhuns/PE, nos termos da Lei Municipal nº 4.607, de 7 de outubro de 2019, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 18 de agosto de 2020.

Izaias Régis Neto
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º A Corregedoria é órgão independente de correição da Guarda Municipal, permanente, autônomo e com atribuições de fiscalização, investigação, mediante controle interno, com atribuições para instaurar, conduzir e julgar os processos administrativos disciplinares, em qualquer modalidade, em face dos membros de carreira da Guarda Municipal, consoante Capítulo XI, Seção VIII, da Lei Municipal nº 4.506, de 7 de dezembro de 2018, e artigo 3º da Lei Municipal nº 4.607, de 7 outubro de 2019.

Art. 2º A Corregedoria da Guarda Municipal de Garanhuns, no exercício de sua competência e demais atribuições, sem prejuízo de outras disposições legais, observará os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, eficiência e supremacia do interesse público.

Capítulo II Da Organização

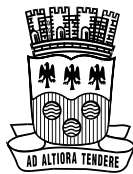
Art. 3º A Corregedoria tem a seguinte constituição funcional:

I – Corregedor-Geral;

II – Assistente;

III – Secretário;

IV – Comissões de Sindicância ou de Inquérito Administrativo, cada uma, composta de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

a) um Sindicante, responsável pela condução das Sindicâncias, ou Presidente, responsável pela condução do Inquérito Administrativo;

b) um Secretário.

Parágrafo único. As funções dos incisos I, II e III poderão ser acumuladas com as comissões de que trata o inciso IV, observada a sua natureza, conforme a necessidade do serviço.

Art. 4º Compõe a estrutura organizacional da Corregedoria:

I – Setor de Expediente e Cartório;

II – Setor de Correição.

Capítulo III Da Competência

Art. 5º Ao Corregedor-Geral, sem prejuízo das atribuições previstas na Lei Municipal nº 4.607, de 7 de outubro de 2019, compreendendo também seus desdobramentos, compete:

I – assistir à Administração Pública direta e indireta nos assuntos pertinentes à disciplina dos guardas municipais;

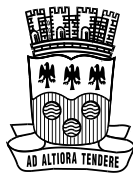
II – instaurar, conduzir e coordenar o curso dos processos administrativos disciplinares, submetendo-os, após conclusos, à apreciação das autoridades competentes, nos termos na Lei Municipal nº 4.506, de 7 de dezembro de 2018;

III – planejar, controlar e supervisionar as atividades de correição atinentes aos guardas municipais;

IV – opinar, fundamentadamente, sobre a indicação, constituição e distribuição das Comissões Permanentes de Sindicância/Inquérito administrativo;

V – responder a consultas formuladas, na forma da lei, sobre assuntos de sua competência;

VI – realizar correições programadas ou extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo relatório reservado à autoridade com competência



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

administrativa ou disciplinar para decidir e, se for o caso, dar o devido encaminhamento;

VII – realizar, pessoalmente, no mínimo, uma vez por semestre, as correições ordinárias nas unidades da Guarda Municipal;

VIII – acompanhar os processos de avaliação de estágio probatório realizado por integrantes da Guarda Municipal e, após cada etapa de avaliação, encaminhar, conforme formulário padrão, à Secretaria Municipal de Administração;

IX – controlar e fiscalizar o uso do armamento pela Guarda Municipal, assim como seu treinamento, na forma da legislação pertinente;

X – elaborar provimentos ou recomendações, com a finalidade de racionalizar e propiciar a melhor eficiência nas atividades ligadas a procedimentos disciplinares, no âmbito da Guarda Municipal.

Art. 6º Compete ao Assistente da Corregedoria da Guarda Municipal:

I – assistir e assessorar o Corregedor-Geral nas atividades desenvolvidas na Corregedoria;

II – representar o Corregedor-Geral, durante o seu impedimento, nas questões administrativas internas da Corregedoria;

III – receber delegação para atuar em procedimentos ou feitos disciplinares;

IV – efetuar diligências, quando necessárias, para a instrução dos feitos administrativos ou disciplinares;

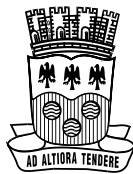
V – coordenar e orientar o serviço de escrituração e de cartório.

Art. 7º Ao Secretário da Corregedoria compete:

I – receber a documentação pertinente à Corregedoria Geral, dando conhecimento ao Corregedor-Geral, antes do devido processamento;

II – integrar a Comissão de Sindicância/Inquérito Administrativo, cumulativamente com a função de Secretário;

III – manter devidamente organizado o serviço de correspondências e de cartório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

IV – primar pelo sigilo sobre os assuntos e documentos que tramitam na Corregedoria.

Art. 8º A Comissão Permanente de Sindicância/Inquérito Administrativo terá por atribuição principal a apuração dos fatos definidores de infração disciplinar e o processamento dos feitos administrativos e disciplinares, de acordo com as orientações regimentais e legislação pertinente.

Art. 9º Ao Sindicante ou o Presidente das comissões de que trata o inciso IV do artigo 3º desta Lei compete:

I – dirigir e coordenar os trabalhos, com observância nos princípios basilares da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade e eficiência, e a aplicação das normas regimentais pertinentes;

II – manter o rigoroso sigilo sobre o conteúdo dos feitos disciplinares.

Art. 10. Ao Secretário da Sindicância ou do Inquérito Administrativo compete:

I – redigir os atos ordinatórios, incluindo os de comunicação processual, conforme estipulado pela lei ou pela autoridade competente, observando os prazos de remessa;

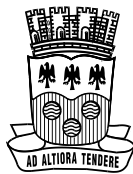
II – fazer a juntada das peças processuais, na devida ordem, numerando-as e rubricando-as, de acordo com o despacho do encarregado por conduzir a comissão processante, conforme o caso;

III – manter o encarregado da comissão processante informado sobre os prazos, audiências e outras informações necessárias para o andamento dos feitos administrativos ou disciplinares;

IV – fazer o assentamento dos termos de cada oitiva, observando o rito procedimental;

V – observar e manter o encarregado da comissão processante informado sobre o calendário das audiências;

VI – primar pelo sigilo sobre documentos ou assuntos referentes aos feitos disciplinares ou administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Capítulo IV Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 11. O processo administrativo, nas modalidades sindicância ou inquérito administrativo, é constituído por um procedimento formal, a depender do caso, o qual se exterioriza através da prática de atos continuados cronologicamente, com a finalidade de apurar fatos definidos como contrários a deveres e proibições previstos na Lei Municipal nº 4.506, de 7 de dezembro de 2018.

Art. 12. O processo administrativo, em qualquer de suas modalidades, pode ser iniciado de ofício pela autoridade competente ou mediante denúncia.

Art. 13. A constatação de irregularidade cometida por membro da Guarda Municipal, definida como infração disciplinar, determinará, automaticamente, a instauração de processo administrativo disciplinar, para a apuração do fato, nos termos deste Regimento Interno e na legislação de regência.

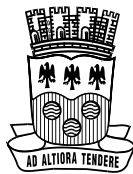
Parágrafo único. Na hipótese de fato que não apresente consistência em termos de autoria ou materialidade, o Corregedor-Geral poderá opinar pelo seu arquivamento, perante a autoridade competente para decidir sobre o feito, podendo retomar a sua investigação quando do surgimento de novos elementos.

Capítulo V Do Rito Procedimental

Art. 14. O processo administrativo disciplinar terá marcha contínua a partir de sua instauração, através da qual, desencadear-se-ão, em sequência, o competente termo de abertura, citação, intimação das partes envolvidas e diligências, com a observância do seguinte rito procedimental:

I – com a instauração do feito disciplinar, proceder-se-á a citação do acusado, dando-lhe ciência do processo, bem como concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para, querendo, apresentar defesa prévia, desencadeando-se a relação;

II – apresentada defesa prévia, proceder-se-á à tomada de declarações do autor da representação ou comunicação, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, interrogando-se, em seguida, o acusado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

III – as partes serão recomendadas a deporem estritamente em favor do esclarecimento da verdade dos fatos;

IV – durante o prosseguimento do feito, caso seja necessário elucidar fatos indispensáveis, poderão ser efetuadas diligências, requisitando-se de órgãos públicos ou privados exames, perícias ou documentos, que serão juntados aos autos, com vista da defesa;

V – encerrada a instrução, conceder-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o oferecimento das alegações finais, permanecendo os autos no cartório da Corregedoria à disposição do acusado ou de seu representante legal;

VI – decorrido o prazo de que trata o inciso anterior, independentemente do oferecimento das alegações finais, a comissão processante providenciará a elaboração do parecer conclusivo, o qual, de forma sucinta, conterá: relatório sobre a instrução, fundamentados de sua convicção sobre a apuração dos fatos e conclusão;

VII – emitido o parecer conclusivo, os autos do processo serão encaminhados à autoridade com competência para proferir o julgamento.

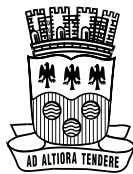
Capítulo VI Dos Recursos

Art. 15. Após a publicação da decisão sobre ato punitivo no Diário Oficial, o servidor interessado ou representante legal, dispondo de novos argumentos ou provas consistentes e suscetíveis de anular ou reformar a decisão, poderá ingressar com pedido de reconsideração, o qual será dirigido à autoridade competente que a prolatou.

Parágrafo único. Verificada a ausência dos requisitos de admissibilidade, a autoridade competente poderá indeferir liminarmente o pedido de reconsideração.

Capítulo VII Das Visitas e Inspeções

Art. 16. A Corregedoria Geral da Guarda Municipal, de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

programada ou não, conforme a situação de gravidade apresentada, efetuará visitas ou inspeções em repartições e serviços da Guarda Municipal, podendo, conforme a necessidade, requisitar vistas e cópias de quaisquer documentos produzidos em serviço ou atividades correlatas.

Art. 17. Conforme cronograma elaborado pela Corregedoria, a cada 6 (seis) meses, será efetuada uma visita em todas as repartições e locais de serviços prestados pela Guarda Municipal, quando será preenchido um relatório com formato específico para esse tipo de atividade.

Capítulo VIII Do Estágio Probatório

Art. 18. Os guardas municipais em estágio probatório serão acompanhados e controlados pela Corregedoria Geral da Guarda Municipal, consoante requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 4.506, de 7 de dezembro de 2018, bem como o que for estabelecido na forma regulamentar ou regimental.

Art. 19. A avaliação dos guardas municipais em estágio probatório será procedida por intermédio de uma comissão, instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a participação da Corregedoria Geral da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A comissão prevista no *caput* será composta de pelo menos dois membros a serem indicados pelo Comando da Guarda Municipal, desde que o avaliador possua ascendência funcional sobre o guarda municipal avaliado.

Art. 20. Toda e qualquer infração disciplinar cometida em serviço por guarda municipal em estágio probatório deverá ser comunicada pelo Comando da Guarda Municipal à Corregedoria.

Capítulo IX Disposições Gerais

Art. 21. O guarda municipal em função de comando ou chefia que tiver ciência de irregularidade no serviço ou falta funcional, colherá as informações relativas ao fato e, se for o caso, preservará as provas do local da ocorrência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

devendo levar imediatamente ao conhecimento do Comando da Guarda Municipal e este à Corregedoria, sob pena das responsabilidades funcionais decorrentes.

Parágrafo único. A previsão do *caput* também se aplica a todo guarda municipal em serviço de plantão, vigilância ou outra atividade relacionada com o serviço, ocasião em que a irregularidade constatada deverá ser comunicada, imediatamente, ao seu superior imediato ou à primeira autoridade da Guarda Municipal que tiver oportunidade de fazer contato.

Art. 22. Constatadas as primeiras faltas continuadas ao serviço de guarda municipal, deverá o chefe imediato colher os elementos informativos relativos ao fato, providenciando as diligências necessárias.

Parágrafo único. Verificando existir elementos que possam ensejar à apuração de infração disciplinar, o chefe imediato comunicará ao Comando da Guarda Municipal, mediante relatório circunstanciado, e este à Corregedoria, sob pena das responsabilidades funcionais decorrentes.

Art. 23. O ato que instaura o processo administrativo disciplinar, que será publicada no Boletim Interno da Corporação, deverá conter:

- I - designação dos membros da comissão processante, com indicação do Sindicante ou seu Presidente, informando as respectivas classe, função e matrícula funcional;
- II - indicação da modalidade mediante a qual o processo administrativo disciplinar irá se desenvolver;
- III - determinação do prazo de duração dos trabalhos da comissão processante;

Parágrafo único. O ato que instaura o processo administrativo disciplinar não deverá mencionar o nome do servidor acusado, tampouco a conduta supostamente transgressora nem o respectivo enquadramento legal.

Art. 24. Os autos dos processos administrativos disciplinares, compreendidos da instauração à conclusão, permanecerão no Cartório da Corregedoria, podendo, no entanto, o interessado ter vista e requerer cópias sob suas expensas.

Art. 25. As disposições deste Regimento serão complementadas ou recepcionadas, no que for compatível, com as disposições da Lei Municipal nº 4.506, de 7 de dezembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS